



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## LEI Nº 1.544/2020, DE 12 DE MARÇO DE 2020

### PUBLICADO

Jornal: DOE

Edição: 474 PG: 01 e 02

Data 16/03/20 a 17

Diagues  
Rúbrica 2

**CONCEDE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO AO GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE INDEPENDENTE DE CANTAGALO – GRESMIC.**

**O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder autorização de uso, a título gratuito, de imóvel público constituído por um terreno de nº 18 (dezoito), da Quadra "A", medindo 1.501,10 metros quadrados, desmembrado de maior porção do imóvel denominado 'Chácara da Banheira', urbano e não foreiro, situado na Rua Projetada, hoje Rua Carlos Eugênio Gerk Tavares, firmado no 1º Distrito deste Município, com as seguintes medidas e confrontações: 30,16 metros de frente para a atual Rua Carlos Eugênio Gerk Tavares; pelo lado direito, confronta com o Lote 17, onde mede 56,00 metros; pelo lado esquerdo, confronta com o lote 19, onde mede 44,48 metros; e, pelos fundos, confronta com a Rua Projetada 2 e com Antônio Gerk Tavares e Paulo Roberto Gerk Tavares, onde mede 32,34 metros, devidamente registrado no Livro 2-T, fls. 165, Matrícula nº 3.906, do antigo Cartório do 2º Ofício de Cantagalo/RJ, ao **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE INDEPENDENTE DE CANTAGALO – GRESMIC** –, pelo prazo de **20 (vinte) anos**, prorrogável por igual período.

**Art. 2º** – A autorização de uso de que trata esta Lei será formalizada através de termo de autorização de uso, devendo constar, obrigatoriamente, em suas cláusulas, no que couber, o previsto nos artigos 114 e 115 da Lei Orgânica do Município de Cantagalo/RJ.

**Art. 3º** – A autorização de uso é exclusiva para a finalidade de desenvolvimento das atividades estatutárias da autorizatária, vedada a mudança de finalidade e sua cessão ou transferência a terceiros.



**PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
CANTAGALO**

**HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 12 de março de 2020.

**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA**  
**PREFEITO**